OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.109, DE 12 DE MARÇO DE 1971

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Os Professôres do Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista serão admitidos nos têrmos do Decreto Estadual nº 49.532 de 26/04/1968, a titulo precário de 1º de março de cadã ano letivo a 28 de fevereiro do seguinte.

§ 1º - A admissão de que trata o artigo anterior será feita após a classificação dos professôres obedecidas as PORTARIAS e RESOLUÇÕES SE da Coordenadoria do Ensino Técnico do Estado de São Paulo.

§ 2º - Do competente livro de admissão deverá constar:

a) - nome e RG do professor;

b) - disciplina e número de aulas;

c) - situação (licenciado, registrado, aluno de F.F.C.L., autorização);

d) - número de título de eleitor, Zona Eleitoral, prova de que votou nas últimas eleições;

e) - número do certificado de reservista (para os do sexo masculino);

f) - aceite do professor (assinatura);

g) - assinatura do Diretor;

h) - visto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - No caso de aulas excedentes para as quais - não haja professor inscrito poderá o Diretor atribuir as mesmas a pessoas que julgar competente para o exercício da função.

§ ÚNICO - A pessoa que se refere o Artigo 2º deverá preencher uma das exigências da letra "c" do § 2º do Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Fica fixado em CR$-5,00 (cinco cruzeiros) o salário-aula dos Professôres do Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 4º - Ficam revogados os Artigos 1º e 2º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 913 de 28/03/1969.

cont.fls.2

OFÍCIO N.

fls.2

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroágindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1971.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de março de 1971.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.x-x-x-x-x-
Laranjal Paulista, 12/março/1971.

José Thomé
Secretário Geral

Registrada a Fls. 160 do livro de registro de Leis nº 8.x-x-x-x-x-x-x
Laranjal Pta, 12/março/71

Benjamin Spósito
Escr.da Secretaria